



Câmara Municipal De Fartura

Secretaria Câmara Municipal	2
Portarias	2

Grupo Assistencial Às Meninas E Adolescentes - Gama

Recursos Humanos	3
Convocações	3

Prefeitura Municipal De Fartura

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	4
Sessão Plenária	4

Licitação	5
------------------------	---

Adjudicações	5
Avisos de Licitações	11
Homologações	12

Secretaria Municipal	14
-----------------------------------	----

Decretos	14
Portarias	24

Turismo	25
----------------------	----

Femus	25
-------------	----

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.fartura.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal De Fartura

CNPJ: 49.886.187/0001-61

Telefone:

Celular:

E-mail: contato@camarafartura.sp.gov.br

João Carlos , nº 235 - Centro - CEP: 18870-716

Fartura - SP

Site: <https://www.camarafartura.sp.gov.br/>

Grupo Assistencial Às Meninas E Adolescentes - Gama

CNPJ: 66.491.382/0001-01

Telefone:

Celular:

E-mail: adolescentes1@gmail.com

RUA MARIO MONTEIRO DE FRANÇA, nº 259 - VILA VELHA -

CEP: 18870-030

FARTURA - SP

Prefeitura Municipal De Fartura

CNPJ: 46.223.707/0001-68

Telefone: (14) 3308-9300

Celular:

E-mail: diariooficial@fartura.sp.gov.br

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro - CEP:

18870-011

Fartura - SP

Site: <https://www.fartura.sp.gov.br>



Câmara Municipal De Fartura

Secretaria Câmara Municipal

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.197/0001-61

PORTARIA Nº 19/2023.

De 19 de junho de 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA”

João Alexandre Buranello Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Fartura, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 19, Inciso II, item 'd' do Regimento Interno em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido o gozo de férias regulares ao Sr. José Luís Mola de Oliveira, Registro Geral nº 15.258.753-6, CPF nº 051.918.978-70, brasileiro, residente nesta cidade de Fartura/SP, servidor da Câmara Municipal de Fartura lotado no Cargo de Diretor Geral, na forma abaixo demonstrado:

Outorga	Período Aquis. Férias	Data de Gozo	Dias Concedidos
Port. 20, de 26/09/2019	01/10/2018 a 30/09/2019	17/07 a 05/08/2023	20 dias corridos

§ 1º O retorno do servidor fica previsto para o primeiro dia útil subsequente ao dia final da concessão de gozo das férias.

§ 2º Não há dias remanescentes de férias, referente ao período aquisitivo demonstrado no caput.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fartura, em
19 de junho de 2023

João Alexandre Buranello Sobrinho
-Presidente da Câmara-

Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.

José Luís Mola de Oliveira
-Diretor Geral-



Grupo Assistencial Às Meninas E Adolescentes - Gama

Recursos Humanos

Convocações

G.A.M.A

GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/95
Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00
Decreto de U. Pública Federal sob nº. 08000.015037/2001-33

CNPJ: 66.491.382/0001-01
Inscr. C.M.A.S. sob nº 02
Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03
Inscr. S.A.D.S. sob nº. 5109

CHAMADA DE CADASTRO RESERVA

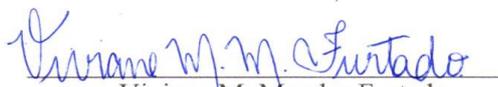
AUXILIAR GERAL.

Nº 01/2023.

O Grupo Assistencial às Meninas e Adolescentes – GAMA, pessoa jurídica, com sede na Rua Mário Monteiro de França, 259, Centro, Fartura/SP; inscrito no CNPJ nº 66.491.382/0001-01, representado pela Sra. Presidente VIVIANE MAGALI MENDES FURTADO, no uso de suas atribuições e em consonância com C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho:

- **CONVOCA A SEGUNDA CANDIDATA: LUZIA DEVANIL FERREIRA DE SOUZA GABRIEL**, por tempo indeterminado, atendendo as necessidades da instituição na função de AUXILIAR GERAL, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas), sob contrato de natureza, para início dos trabalhos na sede do GAMA, sito à Rua Mário Monteiro de França, 259, Centro, Fartura/SP.

Fartura, 22 de junho de 2023.


Viviane M. Mendes Furtado
Presidente

Rua Mário Monteiro de França, 259 – Fone: (14) 3382-3355 Celular: (14) 998941681
Cep: 18.870-030 - Fartura/SP.
E-mail: adolescentes1@gmail.com Site: gamafartura.org.br



Prefeitura Municipal De Fartura

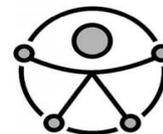
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

Sessão Plenária



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Lei Municipal nº 1.171, de 12 de agosto de 2002



Convocação 005/2023 – Sessão Plenária Ordinária

Fartura, 23 de junho de 2023.

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Assunto: **Convocação para Sessão Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD.**

JULIANO DAMÁSIO DE CASTRO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 11, II, do Regimento Interno do CMPCD, vem por meio desta **CONVOCAR**:

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD para **sessão plenária ordinária** a ser realizada no dia 26 de junho de 2023, às 18:30, nas dependências da Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada à Rua Dr. Castro, n.º 205 – Vila Nova – Fartura/SP:

2. A pauta da sessão plenária ordinária será:

- a) Deliberação sobre ata da sessão realizada no dia 25 de maio de 2023;
- b) Deliberação sobre o cronograma da II Semana da Pessoa com Deficiência;
- c) Ofícios solicitando ao Poder Público e à Sociedade Civil novas indicações;
- d) Recados do Presidente.

3. Nos termos do artigo 11, II, §1º e §2º, do Regimento Interno do CMPCD, as sessões serão públicas, tendo o Público direito a voz, desde que autorizado pelo Plenário.


Juliano Damásio de Castro
Presidente do CMPCD
Biênio 2022-2024

Rua Dr. Castro, n.º 205 – Fartura/SP – CEP: 18.870-714
Telefone: (14) 3382-4001 – E-mail: cmdppdfartura@gmail.com



Prefeitura Municipal De Fartura

Licitação

Adjudicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 57/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

OBJETO: Registro de preços objetivando eventual aquisição de produtos do tipo hortifrutigranjeiros pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência

Item	DA ROÇA HORTIFRUTI DISTRIBUIDORA COM TRANSP TAGUAI CNPJ: 34.506.955/0001-37 RODOVIA VICINAL ANTONIO SOLDERA SOBRINHO, SN - MENEGUEL, TAGUAI - SP, CEP: 18.890-00	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Descrição do Produto/Serviço				
4	BANANA NANICA - DE PRIMEIRA QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS; COM POLPA INTACTA; COM PESO MÍNIMO DE 150 GRAMAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; CONTENDO PESO E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: Ceasa Ceasa	KG	2358	3,31	7.804,98
6	BATATA INGLESA TIPO 1 SACO 50 KG - ESCOVADA, COM DIÂMETRO EQUATORIAL ENTRE 43 A 70 MM, MÉDIA E UNIFORME; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS APARENTES COMO ESVERDEAMENTO, AROXEAMENTO, BROTEJAMENTO, RACHADURA PODRIDÃO, E OS DEFEITOS INTERNOS COMO CORAÇÃO OCO, NEGRO E MANCHA DE CHOCOLATE. DEVE ESTAR ISENTA DE EXCESSOS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA, DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM FECHADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, DEVENDO OBEDECER ÀS EXIGÊNCIAS DA ANVISA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: Ceasa Ceasa	SC	280	249,99	69.997,20
7	CEBOLA MÉDIA KG - COM DIÂMETRO EQUATORIAL ENTRE 51MM A 70MM; COM MAIS DE 70% DA SUPERFÍCIE DO BULBO COBERTA; PELO CATAFILO (PELÍCULA EXTERNA DA CEBOLA); NÃO APRESENTAR DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO COMO BROTADO, DANO MECÂNICO MANCHA NEGRA (CARVÃO); PARCIALMENTE SEM PELÍCULA OU PODRE; DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM ABERTA, SUB MÚLTIPLA CONTENDO PESO LIQUIDO. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: Ceasa Ceasa	KG	550	5,69	3.129,50
8	CEBOLA MÉDIA SACO COM 20 KG - COM DIÂMETRO EQUATORIAL ENTRE 51MM A 70MM; COM MAIS DE 70% DA SUPERFÍCIE DO BULBO COBERTA; PELO CATAFILO (PELÍCULA EXTERNA DA CEBOLA); NÃO APRESENTAR DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO COMO BROTADO, DANO MECÂNICO, MANCHA NEGRA (CARVÃO); PARCIALMENTE SEM PELÍCULA OU PODRE. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: Ceasa Ceasa	SC	317	55,95	17.736,15
10	LARANJA LIMA - FRESCA; MÉDIA, NÃO APRESENTAR DEFEITOS INTERNOS E EXTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO, BAIXA SUCULÊNCIA, DANO, IMATURO, PASSADO E PODRIDÃO; DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM SUB MÚLTIPLA CONFORME SOLICITAÇÃO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PESO	KG	5500	6,61	36.355,00



	LIQUIDO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: Ceasa Ceasa				
15	MAÇÃ GALA NACIONAL - CAIXA COM APROXIMADAMENTE 18 KG; CATEGORIA 01, COM PESO MÍNIMO DE CADA UNIDADE DE 135 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE; APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA INTACTA E FIRME; PESO MÍNIMO DE 130 GRAMAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO COM 120 A 135 UNIDADES APROXIMADAMENTE POR CAIXA. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A ANVISA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: Ceasa Ceasa	CX	610	74,00	45.140,00
22	MELÂNCIA - REDONDA, GRAÚDA; PESO ENTRE 12 A 15 KG, DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E INTACTA; A GRANEL, COM PESO MÍNIMO DE 10 KG CADA UNIDADE; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM OS PADRÕES DA ANVISA; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: Ceasa Ceasa	KG	36440	2,11	76.888,40
24	OVO DE GALINHA EXTRA CAIXA COM 30 DÚZIAS - BRANCO; PESANDO NO MÍNIMO 50 GRAMAS POR UNIDADE; ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA; PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 15 DIAS DO SEU ACONDICIONAMENTO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO A ANVISA. PRODUTO SUJEITO VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: Ceasa Ceasa	CX	250	238,89	59.722,50
	Total do Proponente				316.773,73
Item	FABIANA DA SILVA MARQUESI ME CNPJ: 27.249.577/0001-98 RUA RUA PAULINO ANTONIO GANDOLFI, 0 1-98 - VILA CARMEM, BAURU - SP, CEP: 17030-490	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	GOIABA VERMELHA - DE 1ª QUALIDADE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; COM POLPA FIRME E INTACTA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; ISENTA DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA EM CAIXA CONTENDO PESO E IDENTIFICAÇÃO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: CEAGESP CONFORME EDITAL	KG	7958	6,58	52.363,64
17	MAMÃO FORMOSA - DE 1ª QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO PESO E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: CEAGESP CONFORME EDITAL	KG	6160	8,36	51.497,60
18	MAMÃO PAPAIA - DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; DEVENDO SER	KG	2370	9,68	22.941,60



	BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA; COM PESO MÍNIMO DE 400 GRAMAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO PESO E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: CEAGESP CONFORME EDITAL				
	Total do Proponente				126.802,84
Item	MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE L CNPJ: 37.516.954/0001-61 R JOAQUIM FRANCISCO LOPES, 289 ***** - CENTRO, JATAIZINHO - PR, CEP: 86210-000 Telefone: (43) 8432-7923 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ABACAXI HAVAI (MÉDIO) - COM PESO MÍNIMO DE 1,50KG. NÃO APRESENTAR DEFEITOS INTERNOS E EXTERNOS COMO AMASSADO, BROCA, COROA FASCIADA, IMATURO, INJURIA POR FRIO, MANCHA CHOCOLATE, PASSADO, PODRIDÃO E QUEIMADO DE SOL. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: ceasa ceasa	UN	3030	4,87	14.756,10
2	ABACAXI PÉROLA(MÉDIO) - COM PESO MÍNIMO DE 1,20KG. NÃO APRESENTAR DEFEITOS INTERNOS E EXTERNOS COMO AMASSADO, BROCA, COROA FASCIADA, IMATURO; INJURIA POR FRIO, MANCHA CHOCOLATE, PASSADO, PODRIDÃO E QUEIMADO DE SOL. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: ceasa ceasa	UN	8020	5,00	40.100,00
3	ALHO COLORAÇÃO BRANCA GRANDE - DIAM. EQUATORIAL MAIOR 60MM; INTEIRO, SEM PERDA DE BULBILHO; SEM ESTAR BROTADO, CHOCHO, DETERIORADO, DESIDRATADO, QUEIMADO; POLPA EXTERNA C/ PERFURAÇÃO DE PRAGA, DANO MECÂNICO. DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM COM PESO CONFORME SOLICITAÇÃO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO E NOME DO FORNECEDOR. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: ceasa ceasa	KG	411	15,00	6.165,00
5	BATATA INGLESA TIPO 1 - ESCOVADA, MÉDIA E UNIFORME; NÃO APRESENTAR DEFEITOS APARENTES COMO ESVERDEAMENTO, AROXEAMENTO, BROTEJAMENTO, RACHADURA, PODRIDÃO E OS DEFEITOS INTERNOS COMO CORAÇÃO OCO, NEGRO E MANCHA DE CHOCOLATE. DEVE ESTAR ISENTA DE EXCESSOS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA, DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM ABERTA SUBMULTIPLA, EM PACOTES ATÓXICOS CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO. DEVENDO OBEDECER ÀS EXIGÊNCIAS DA ANVISA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: ceasa ceasa	KG	800	2,99	2.392,00
11	LARANJA PERA - DE 1ª QUALIDADE; FRESCA; GRANDE; NÃO APRESENTAR DEFEITOS INTERNOS E EXTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO, BAIXA SUCULÊNCIA, DANO, IMATURO, PASSADO E PODRIDÃO; DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM SUB MÚLTIPLA CONFORME SOLICITAÇÃO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PESO LIQUIDO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.. Marca: ceasa ceasa	KG	35980	1,70	61.166,00



12	MAÇÃ ARGENTINA - DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; PESO MÍNIMO DE 150 GRAMAS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA INTACTA E FIRME; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO PESO E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: ceasa ceasa	KG	3510	6,00	21.060,00
13	MAÇA FUGI NACIONAL - CAIXA COM APROXIMADAMENTE 18 KG; CATEGORIA 01, COM PESO MINIMO DE CADA UNIDADE DE 135 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA INTACTA E FIRME; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO, COM 120 A 135 UNIDADES APROXIMADAMENTE; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A ANVISA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: ceasa ceasa	CX	615	95,00	58.425,00
14	MAÇA FUGI NACIONAL KG - DE 1ª QUALIDADE, CATEGORIA 01, COM PESO MINIMO DE CADA UNIDADE DE 135 GRAMAS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA INTACTA E FIRME; PESO MÍNIMO DE 150 GRAMAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO PESO E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: ceasa ceasa	KG	4090	6,00	24.540,00
16	MAÇÃ GALA NACIONAL KG - DE PRIMEIRA QUALIDADE; CATEGORIA 01, COM PESO MINIMO DE CADA UNIDADE DE 135 GRAMAS APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM PESO MÍNIMO DE 130 GRAMAS, COM POLPA INTACTA E FIRME; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO PESO E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: ceasa ceasa	KG	4080	7,00	28.560,00
19	MANDIOCA SALS - PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNS E SÃOS, SER FRESCAS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, COM PESO ENTRE 150 A 200 GRAMAS, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: ceasa ceasa	KG	2500	7,00	17.500,00
20	MANGA TOMMY ATKINS - DE PRIMEIRA QUALIDADE; TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA INTACTA E FIRME; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO PESO E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: ceasa ceasa	KG	7858	6,60	51.862,80
21	MARACUJA	KG	1710	8,49	14.517,90



	- TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA INTACTA E FIRME; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02. (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA Marca: ceasa ceasa				
23	MELÃO REI - DE PRIMEIRA QUALIDADE; COM PESO ENTRE 1,1KG; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, PODRIDÃO, PASSADO E IMATURO; ACONDICIONADO E EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO PESO E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; PRODUTO SUJEITO VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: ceasa ceasa	KG	12306	7,00	86.142,00
25	OVO DE GALINHA EXTRA DÚZIA - BRANCO; PESANDO NO MÍNIMO 50 GRAMAS POR UNIDADE; ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TÓXICAS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA; PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 15 DIAS DO SEU ACONDICIONAMENTO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO A ANVISA. PRODUTO SUJEITO VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA Marca: coryama coryama	DZ	300	9,00	2.700,00
26	PERA ARGENTINA - DE PRIMEIRA QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E INTACTA; COM PESO MÍNIMO DE 150 GRAMAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO PESO E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: ceasa ceasa	KG	5134	7,00	35.938,00
	Total do Proponente				465.824,80

Prefeitura Municipal de Fartura, 21 de junho de 2023.



Prefeitura Municipal De Fartura

Licitação

Adjudicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 16/2023 PROCESSO Nº 52/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos (com tecnologia de chip de segurança), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos do município de Fartura - SP.

Item	TICKET SERVIÇOS S A CNPJ: 47.866.934/0001-74 Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.815, 3º e 6º andares, Torre II, Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05425-905	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
	Descrição do Produto/Serviço				
1	FORNECIMENTO E RECARGA DE VALE ALIMENTAÇÃO – SERVIDORES PÚBLICOS	UN	7.800	400,00	3.120.000,00
2	FORNECIMENTO E RECARGA DE VALE ALIMENTAÇÃO – ESTAGIÁRIO 6 HORAS	UN	1.080	300,00	324.000,00
3	FORNECIMENTO E RECARGA DE VALE ALIMENTAÇÃO – ESTAGIÁRIO 4 HORAS	UN	120	200,00	24.000,00
	Total do Proponente				R\$ 3.468.000,00

Prefeitura Municipal de Fartura, 22 de junho de 2023.



Prefeitura Municipal De Fartura

Licitação

Avisos de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2023

PROCESSO N° 68/2023

A Prefeitura Municipal de Fartura/SP, faz saber que se acha aberta licitação pública objetivando “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na organização de eventos ciclísticos/MTB a nível hard, conforme especificação no anexo 01 – Termo de Referência”

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 06/07/2023. INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas do dia 06/07/2023. LOCAL: Plataforma BLL. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações: de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas. Telefone: (14) 3308-9300. Site www.fartura.sp.gov.br.

Fartura, 23 de junho de 2023.

LUCIANO PERES

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Fartura

Licitação

Homologações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2023 PROCESSO Nº 57/2023

OBJETO: Registro de preços objetivando eventual aquisição de produtos do tipo hortifrutigranjeiros pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência.

DA ROÇA HORTIFRUTI DISTRIBUIDORA COM TRANSP TAGUAI
TAGUAI/SP

MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
JATAIZINHO/PR

FABIANA DA SILVA MARQUESI ME
BAURU/SP

Fartura, 22 de junho de 2023.

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal De Fartura

Licitação

Homologações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 16/2023 PROCESSO Nº 52/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos (com tecnologia de chip de segurança), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos do município de Fartura - SP.

TICKET SERVIÇOS SA
SÃO PAULO - SP

Fartura, 22 de junho de 2023.

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 8

DECRETO Nº 4.185, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

“INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DEFINE NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ARTIGO 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público, com o objetivo de otimizar a gestão patrimonial e garantir, no âmbito de sua competência, a conservação dos bens móveis e imóveis integrantes do acervo da Prefeitura Municipal de Fartura.

Seção I

Da Competência e Estrutura

ARTIGO 2º A Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público possui as seguintes competências:

- I – programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio público da Prefeitura Municipal de Fartura;
- II – promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura Municipal de Fartura, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração, emitidos pelo Encarregado do Patrimônio Municipal;
- III – realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do acervo;
- IV – manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio público;
- V – avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição e/ou descarte;
- VI – realizar o inventário físico de bens móveis dos setores com base nas definições constantes neste Decreto;
- VII – emitir relatório de avaliação dos bens visando a atualização de valores;
- VIII – informar ao titular dos setores e ao Gabinete do Prefeito quando do desaparecimento de bens, sugerindo, se for o caso, a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional;
- IX – encaminhar ao Prefeito Municipal a relação de bens considerados, na avaliação técnica e financeira, como irrecuperáveis ou com inviabilidade de aproveitamento para que seja emitida ordem de efetivação da baixa;
- X – outras ações afetas aos bens públicos.

ARTIGO 3º A Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público, de caráter deliberativo, será composta pelos seguintes membros:

- I – pelo servidor Encarregado do Patrimônio Municipal;
- II – pelo servidor Encarregado de Transportes e da Frota Municipal;
- III – 01 (um) servidor da Coordenadoria Serviços e Obras Públicas;
- IV – 02 (dois) servidores indicados pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 8

§1º A Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público será presidida pelo Encarregado do Patrimônio Municipal.

§2º A função de membro do A Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público será exercida gratuitamente, sendo considerada, para todos os efeitos, como prestação de serviços de relevante interesse público.

§3º O mandato dos membros indicados para compor a Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público será de 1 (um) ano, ressalvados os casos do Encarregado do Patrimônio Municipal e do Encarregado de Transportes e da Frota Municipal, cujo mandato está vinculado à sua permanência na função gratificada ou no cargo público para o qual foram nomeados.

ARTIGO 4º A estrutura básica da Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público será organizada da seguinte forma:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Membros.

Parágrafo único. O Secretário da Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público será indicado pelos seus pares quando da instalação do colegiado, devendo lavrar a ata na primeira reunião ordinária.

ARTIGO 5º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público:

- I – convocar, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades da comissão;
- II – presidir as reuniões da comissão, resolver questões de ordem e apurar as votações, com direito a voto em caso de empate;
- III – submeter aos membros matérias para sua apreciação e deliberação;
- IV – aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- V – apresentar, trimestralmente, ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pela comissão;
- VI – submeter as decisões da comissão, quando for o caso, à consideração do Prefeito Municipal, delas dando ciência às autoridades interessadas;
- VII – determinar a convocação de titulares de cargos em comissão ou de técnicos da Administração Pública Municipal, quando julgar necessário para elucidação de assuntos objeto de estudo pela comissão;
- VIII – convocar reuniões extraordinárias;
- IX – delegar as atividades a serem desempenhadas pelos membros da comissão;
- X – propor ao Prefeito Municipal a substituição de membro quando este não corresponder às obrigações previstas nesta lei.

ARTIGO 6º Compete ao Secretário da Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público:

- I – coordenar a adoção das medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos da comissão;
- II – receber as matérias a serem submetidas à comissão, promover a sua instrução, quando for o caso, e proceder a sua distribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 3 de 8

III – preparar a agenda e a pauta das reuniões, diligenciando o seu prévio encaminhamento aos membros da comissão;

IV – lavrar atas das reuniões, subscrevê-las e proceder a sua leitura na sessão imediatamente posterior;

V – elaborar relatórios de atividades da comissão, quando solicitado.

ARTIGO 7º Compete aos membros da Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público:

I – participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias, comunicando antecipadamente a sua ausência, em caso de impedimentos eventuais;

II – encaminhar qualquer matéria que tenha o interesse de submeter à comissão;

III – discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

IV – solicitar diligências, quando necessárias à elucidação da matéria sob sua análise;

V – requerer ao Presidente da convocação de titulares de cargos em comissão ou de técnicos da Administração Pública Municipal, quando julgar necessário à formação do seu ente de razão;

VI – comunicar ao Presidente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e que diga respeito a assunto da competência da comissão;

VII – acatar as decisões da comissão e da maioria dos membros;

VIII – monitorar a aquisição, a entrega, a distribuição, a transferência e a baixa de bens patrimoniais;

Seção II Do Funcionamento

ARTIGO 8º A Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público reunir-se-á, trimestralmente, em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, podendo os trabalhos serem iniciados quando presente mais da metade dos membros.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o calendário anual, previamente aprovado pelos membros da comissão quando da instalação de seus trabalhos.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas no curso da reunião ordinária, ou, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 9º Nas reuniões da Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I – abertura pelo Presidente;

II – verificação do número de presentes;

III – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

IV – leitura do expediente;

V – relatório, discussão e votação da ordem do dia;

VI – indicação de propostas;

VII – demais assuntos pertinentes a comissão.

Parágrafo único. Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar da pauta da reunião seguinte, com preferência sobre os demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 4 de 8

ARTIGO 10 As decisões da comissão acerca de estudos e sugestões sobre as respectivas matérias, serão expedidas através de parecer assinado pelo Presidente e pelos membros que participaram da deliberação sobre o respectivo assunto.

Parágrafo único. Quando a sugestão envolver caráter normativo, após aprovado pelo Prefeito Municipal, será encaminhada ao setor competente para os procedimentos pertinentes.

ARTIGO 11 Serão lavrados em livro próprio, atas de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, as quais conterão a síntese das matérias tratadas.

Parágrafo único. Durante o expediente de discussão da ata, qualquer membro poderá solicitar a sua retificação, se constatado que o registro efetuado não corresponde ao fato ocorrido ou com ele não guarda a sua devida fidedignidade.

CAPÍTULO II DOS BENS MÓVEIS PÚBLICOS

Seção I Da Natureza e da Responsabilidade

ARTIGO 12 Para fins de registro, guarda, controle, manutenção e movimentação, bens móveis permanentes são todos os bens pertencentes à Prefeitura Municipal de Fartura e que sejam de seu domínio pleno e direto, sendo controlados através de inventário físico e dos sistemas informatizados de controle de bens patrimoniais, e que:

- I – tenham durabilidade superior a 2 (dois) anos;
 - II – sejam considerados imprescindíveis para a atividade do órgão,
- tais como: armários, arquivos, bancos, cadeiras, estantes, mesas e sofás, dentre outros.

§1º Os bens de pequeno porte, assim definidos os materiais de escritório, ferramentas e utensílios, que não atendam os critérios descritos neste artigo, ficam dispensados da avaliação patrimonial.

§2º Os bens móveis que constituírem parte de um conjunto, jogo ou coleção, poderão ser incorporados como um único item do patrimônio, devendo constar da descrição a sua composição detalhada.

ARTIGO 13 São responsáveis pelos bens móveis permanentes, sob sua guarda:

- I – o Encarregado do Patrimônio Municipal, quanto à identificação dos bens e a elaboração, controle e guarda dos documentos referentes à movimentação dos bens que estejam sob a guarda dos setores;
- II – os setores, através de seus responsáveis, quanto ao recebimento, guarda e emprego adequado dos bens;
- III – o servidor que o utiliza diretamente, no tocante ao seu diuturno uso adequado e conservação.

Seção II Da Incorporação e do Registro

ARTIGO 14 Nos registros de incorporação dos bens móveis, de responsabilidade do Encarregado do Patrimônio Municipal, deverão constar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 5 de 8

I – data da atestação do recebimento e valor de compra somado ao valor gasto para colocar o bem em funcionamento, constante da nota fiscal, fornecedor, número da nota fiscal, número do empenho e processo licitatório, quando houver;
II – data da permuta e valor do bem, constante do termo de permuta;
III – data da aceitação da doação e valor do bem, constante do termo de doação.

ARTIGO 15 Cada bem ou conjunto de bens incorporados como um item do patrimônio receberá um número de identificação, denominado "número de inventário", o qual será atribuído em ordem crescente numérica, sendo vedado que um bem ou conjunto possa ser identificado com o número de outro baixado por qualquer motivo.

§1º Os bens móveis serão identificados e assim mantidos pelo Encarregado do Patrimônio Municipal com o auxílio dos setores responsáveis pelos bens.

§2º Se determinado bem perdeu a identificação, o Encarregado do Patrimônio Municipal deverá verificar o número correto, através de levantamento físico ou pelo sistema de controle patrimonial e providenciar nova plaqueta para o bem, constando o mesmo número de identificação anterior.

§3º Quando o material não permitir a fixação de identificação do registro patrimonial, o Encarregado do Patrimônio Municipal deverá fazer a reserva de número e, posteriormente, emitir relação contendo a descrição do bem, número de nota fiscal e número de empenho, dando ciência ao responsável pelo setor.

Seção III Da Movimentação e Transferência

ARTIGO 16 Toda e qualquer movimentação ou transferência de bens permanentes deve ser formalizada através de Termo de Transferência, expedido pelo Encarregado do Patrimônio Municipal, que deverá atualizar o registro do bem transferido no sistema de controle patrimonial.

ARTIGO 17 Nenhum bem permanente poderá ser retirado das repartições públicas originais sem a autorização, por escrito, do Encarregado do Patrimônio Municipal e a formalização do Termo de Transferência.

Seção IV Da Baixa

ARTIGO 18 Para os fins deste Decreto, baixa é a exclusão de um móvel do patrimônio da Prefeitura Municipal de Fartura, em decorrência de:

I – cessão: modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

II – alienação: operação de transferência do direito de propriedade material, mediante venda, leilão permuta ou doação;

III – outras formas de desfazimento: renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono.

Parágrafo único. O material considerado como "inservível" para o setor que detém sua posse ou propriedade deve ser classificado como:

I – ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 6 de 8

II – recuperável: quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

III – antieconômico: quando sua manutenção for onerosa ou sem rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV – irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

ARTIGO 19 O material classificado como ocioso ou recuperável poderá ser cedido a outros setores que dele necessitem.

Parágrafo único. A cessão será efetivada mediante Termo de Transferência, do qual constará a indicação de transferência de carga patrimonial, do setor cedente para o cessionário, e o valor de aquisição ou custo de produção.

ARTIGO 20 Verificada a impossibilidade de recuperação de determinado bem que for classificado como irrecuperável e/ou antieconômico, a Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público determinará seu descarte patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio.

§1º A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para as pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes de qualquer natureza.

§2º A inutilização, sempre que necessário, será feita mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada.

§3º Os símbolos nacionais, armas, munições e materiais pirotécnicos serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

ARTIGO 21 A competência para indicar as situações de baixa é do setor responsável pelo bem, o qual formalizará ofício dirigido à Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público, que providenciará os procedimentos necessários à disponibilização e ao devido registro no sistema de controle de bens patrimoniais.

ARTIGO 22 A inutilização e o abandono de material serão documentados mediante Termo de Inutilização ou Termo de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

Parágrafo único. A baixa definitiva do bem somente poderá ocorrer após decisão conjunta da Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público, com a devida justificativa para a destinação final do bem.

Seção V Do Inventário

ARTIGO 23 Para os fins deste Decreto, o inventário, a ser realizado pela Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público, é a constatação das existências físicas, no que couber, de bens móveis próprios ou de terceiros, sob a responsabilidade dos setores da Administração Pública, que deverá ter por base o inventário emitido pelo sistema de controle de bens patrimoniais, para fins de controle físico e atualização do controle contábil sobre estes bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 7 de 8

ARTIGO 24 O inventário terá por objetivo:

- I – relacionar os bens de caráter permanente que estão sob o domínio da Prefeitura Municipal;
- II – apontar os responsáveis e o estado de conservação de cada um deles;
- III – enviar itens que necessitem de reparos para a manutenção;
- IV – relacionar os itens passíveis de alienação ou descarte;
- V – apresentar, analiticamente, os itens correspondentes aos valores do imobilizado apresentados no balanço.

Parágrafo único. O inventário deverá ser finalizado, ordinariamente, na data base de 31 de dezembro.

ARTIGO 25 A Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público apresentará relatório conclusivo do inventário físico de bens móveis, devidamente assinado pelos seus membros.

Parágrafo único. O relatório conclusivo de inventário deverá conter as seguintes informações, entre outras julgadas necessárias pelos membros da Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público:

- I – quantidade de bens inventariados na unidade e valor total dos bens;
- II – descrição, número de inventário, estado de conservação e valor de cada bem constante do inventário;
- III – descrição, número de inventário, estado de conservação e valor de cada bem constante do inventário que não foi localizado e a justificativa para a não formalização da baixa;
- IV – bens encontrados e não inventariados e a justificativa para a não inventariação.

Seção VI Da Avaliação

ARTIGO 26 Para fins deste Decreto, avaliação é o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.

ARTIGO 27 As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo (*fair value*) ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos a cada 4 (quatro) anos.

§1º Caberá à comissão constituída por este Decreto a referida avaliação, a qual deverá elaborar o laudo de avaliação contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado
- II – identificação contábil do bem;
- III – critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;
- IV – vida útil remanescente do bem;
- V – data de avaliação;
- VI – data de aquisição;
- VII – estado de conservação;
- VIII – identificação do responsável pela reavaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 8 de 8

CAPÍTULO III DOS BENS IMÓVEIS PÚBLICOS

ARTIGO 28 A Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público, no sentido de garantir a gestão eficiente e conservação dos bens imóveis públicos, deverá:

I – confeccionar inventário dos bens imóveis públicos, permitidos, autorizados, concessionados ou ocupados;

II – colher elementos que subsidiem a avaliação do imóvel;

III – orientar o setor competente para a otimização do uso do imóvel;

IV – orientar o setor competente no tocante às políticas públicas e serviços públicos coligados ao imóvel;

V – pesquisar e analisar o mercado imobiliário local ou encaminhar pedido ao setor para que o faça diretamente, por seus servidores, ou indiretamente por meio de contratação, auxiliando na elaboração de termos de referência, se o caso;

VI – acompanhar sistematicamente as mudanças físicas e conjunturais que influam no valor venal dos imóveis, a partir de relatórios técnicos encaminhados ao Prefeito Municipal;

VII – pesquisar e desenvolver novos métodos de avaliações de imóveis;

VIII – requerer dos órgãos integrantes da Administração Pública todas as informações necessárias à concepção de seus objetivos, que lhes serão fornecidos com presteza e exatidão;

IX – fornecer subsídios para quaisquer esclarecimentos públicos acerca dos contratos pactuados;

X – seguir e orientar que sejam respeitadas as normas técnicas de avaliação e conservação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

XI – avaliar ou encaminhar pedido de avaliação ao setor competente, dos imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação, permuta, autorização e/ou concessão;

XII – avaliar o interesse público e verificar a ocorrência de eventual desvio de finalidade ou subutilização nos imóveis de propriedade do Município de Fartura, cedidos por meio de permissão ou autorização de uso;

XIII - avaliar ou encaminhar pedido, ao setor competente, para avaliação das áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação;

XIV - elaborar laudo de avaliação detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem, sempre que solicitado, ou encaminhar ao setor competente para fazê-lo.

XV – outras ações afetas aos bens imóveis públicos.

ARTIGO 29 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 3.769, de 17 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 23 de junho de 2023.

LUCIANO PERES
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Livro de Decretos.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro | ☎ Tel.: (14) 3308-9300 | ✉ CEP 18870-011 | Fartura/SP
e-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 2

DECRETO Nº 4.186, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 4.155, DE 24 DE MARÇO DE 2023, QUE ‘REGULAMENTA O ARTIGO 110 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 07, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013 (CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES), E O §3º, DO ARTIGO 210, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04, DE 27 DE MARÇO DE 2015 (CÓDIGO DE POSTURAS), ESTABELECE VALORES DE REFERÊNCIA PARA AS MULTAS APLICÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere artigo 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam inseridas as seguintes linhas à tabela constante no Artigo 2º do Decreto 4.155, de 24 de março de 2023:

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR
Art. 12	Deixar, o ocupante, de manter os passeios e sarjetas limpos e pavimentados.	100 UFM
Art. 13, §1º	Deixar acumular água na sarjeta ou no passeio fronteiro aos prédios quando da lavagem do pavimento térreo ou logo após.	050 UFM
Art. 20	Deixar, o proprietário ou inquilino, de manter limpa e desobstruída a sarjeta nos locais de entrada de veículos aos edifícios.	050 UFM
Art. 26, Parágrafo único	Deixar, o proprietário, de aterrar o terreno em declive até o nível necessário para canalizar as águas pluviais ou de infiltração para a sarjeta.	100 UFM
Art. 73	Utilizar aparatos sonoros acima do limite de 70 decibéis no ambiente interno e 90 decibéis no ambiente externo quando da realização de profissão de fé nas igrejas, templos e casas de culto.	200 UFM
Art. 75, Parágrafo único	Deixar, o interessado, de retirar o toldo que não se encontrar em perfeito estado de conservação, após regularmente intimado	200 UFM
Art. 78, §3º	Deixar de conservar devidamente os muros e calçadas construídos nos terrenos não edificadas, nos termos do <i>caput</i> deste artigo.	100 UFM
Art. 88	Promover a passagem de tropas ou rebanhos nos logradouros públicos que não tiverem sido designados para tanto.	200 UFM
Art. 93	Deixar, o proprietário, de derrubar a árvore que, pelo seu estado de conservação ou estabilidade, oferecer perigo para o público ou para o proprietário vizinho, após regularmente intimado.	250 UFM
Art. 94	Promover a formação de pastagens nas áreas urbanas, de expansão urbana e de adensamentos urbanos em MZ2.	200 UFM
Art. 110, §6º	Deixar, o proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, de conservar o alvará, permanentemente, em lugar visível ao público e à fiscalização.	200 UFM
Art. 111, §3º	Dar início a atividade econômica sem estar de posse da licença de funcionamento emitida pela Prefeitura,	200 UFM
Art. 112	Alterar o local do estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços sem a necessária e expressa permissão da Prefeitura.	200 UFM
Art. 115	Deixar de observar, o proprietário, o horário de funcionamento específico dos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços sob sua responsabilidade.	200 UFM
Art. 118, §3º	Perturbar o sossego público ou permitir o uso excessivo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos quando do funcionamento	250 UFM

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro | ☎ Tel.: (14) 3308-9300 | ✉ CEP 18870-011 | Fartura/SP
e-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 2

	em horário diferenciado em razão da natureza da atividade comercial.	
Art. 127	Praticar comércio no interior do estabelecimento fora do horário regular de abertura e fechamento, manter as portas simuladamente fechadas ou vedar a visibilidade do interior do estabelecimento.	200 UFM
Art. 128, §2º	Estacionar, o comerciante ambulante, nos logradouros públicos em que exercer a atividade, sem prévia licença do órgão competente.	100 UFM
Art. 154	Deixar, o proprietário de posto de serviço e de abastecimento de veículos, de apresentar condições satisfatórias de limpeza e manter todas as instalações em perfeito estado de funcionamento.	250 UFM
Art. 163	Instalar olaria em zonas urbanas ou suburbanas sem observância das prescrições legais, especialmente no tocante à nocividade das chaminés e ao escoamento das águas decorrentes das escavações.	300 UFM

ARTIGO 2º Fica alterado o Artigo 14 do Decreto 4.155, de 24 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 14 Aplicada a penalidade, será enviada ao infrator para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de lançamento da multa.

ARTIGO 3º Em razão da alteração dada pelo Artigo 2º do presente Decreto, o Artigo 14 do Decreto 4.155, de 24 de março de 2023 passa a ser identificado como Artigo 15, com a mesma redação de origem.

ARTIGO 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 23 de junho de 2023.

LUCIANO PERES
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Livro de Decretos.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 185, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

NOMEIA:

ARTIGO 1º Os membros do Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público, em conformidade com o estabelecido no Artigo 3º do Decreto n.º 4.185, de 23 de junho de 2023:

I – Tiago Damásio de Castro, Registro n.º 88221, Encarregado do Patrimônio Municipal;

II – André Luiz Esteves Rodrigues, Registro n.º 87912, Encarregado de Transportes e da Frota Municipal;

III – Mércia Cristina Calegari, Registro n.º 87877, Arquiteta;

IV – Hugo Marcelo Dognani Vieira, Registro n.º 88430, Coordenador do Gabinete do Prefeito;

V – Carlos Miguel de Meira, Registro n.º 87974, Encarregado da Secretaria Administrativa.

ARTIGO 2º A função de membro da Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público será exercida gratuitamente, sendo considerada, para todos os efeitos, como prestação de serviços de relevante interesse público.

ARTIGO 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 147, de 10 de maio de 2023.

Registre-se e Cumpra-se.

Dada e Passada na Secretaria Municipal de Fartura,

Em 23 de junho de 2023.

LUCIANO PERES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Portarias.
Prefeitura Municipal de Fartura, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA

Encarregado da Secretaria Administrativa

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro | ☎ Tel.: (14) 3308-9300 | ✉ CEP 18870-000 | Fartura/SP
e-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



Prefeitura Municipal De Fartura

Turismo

Femus



COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO PREFEITURA DE FARTURA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 00001/2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 00004/2023 DO FESTIVAL DA MÚSICA SERTANEJA - FEMUS 2023

Retificação nº 00001/2023

Retificação do Edital nº 00004/2023, publicado dia 24 de abril de 2023, edição nº 628, referente ao Festival da Música Sertaneja - FEMUS 2023:

Onde lê-se:

II – INSCRIÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REGRAS

Art. 5º - As inscrições poderão ser realizadas pela internet através do link <https://bit.ly/femus2023>; o participante deverá preencher o formulário de inscrição com seus dados pessoais e contato, indicar o(s) intérprete(s), informando as músicas que serão executadas e seus autores, concluída a inscrição, o inscrito será contatado pela Coordenadoria Municipal de Turismo, para a validação da inscrição.

§ 1º - A Validação da inscrição será feita pela Coordenadoria Municipal de Turismo, que verificará todos os dados informados e procederá com o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$200,00 (duzentos reais) para os Artistas Solo, Duplas ou Trios.

§ 2º - A taxa de inscrição é apenas uma caução para garantir que o concorrente inscrito participe do concurso, dessa forma o valor caucionado no ato da validação da inscrição, será devolvido integralmente ao concorrente no momento de sua apresentação na fase eliminatória;

§ 3º - Somente no caso da não participação do concorrente, sem justificativa prévia comunicada pelo concorrente até o dia 10/07/2023, o valor da caução será depositado no Fundo Municipal do Turismo.





COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO PREFEITURA DE FARTURA

Leia-se:

II – INSCRIÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REGRAS

Art. 5º - As inscrições poderão ser realizadas pela internet através do link <https://bit.ly/femus2023>; o participante deverá preencher o formulário de inscrição com seus dados pessoais e contato, indicar o(s) intérprete(s), informando as músicas que serão executadas e seus autores, concluída a inscrição, o inscrito será contatado pela Coordenadoria Municipal de Turismo, para a validação da inscrição.

§ 1º - A Validação da inscrição será feita pela Coordenadoria Municipal de Turismo, que verificará todos os dados informados.

Fartura, 22 de junho de 2023.

André Luiz Bertoni
Coordenador de Turismo

Bruno Fernando de Souza
Coordenador de Cultura

